



Eletrobras

Manual do Conselheiro Fiscal Representante das Empresas Eletrobras

Versão 3.0

Novembro/2020



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Apresentação

Prezado (a) conselheiro (a),

A Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobras atribui à atuação dos representantes das empresas Eletrobras nos Conselhos de Administração e Fiscal um papel relevante na defesa de seus interesses. Suas ações devem estar pautadas nos princípios de governança corporativa — transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, com a finalidade de aumentar a eficiência empresarial e a rentabilidade da empresa onde atuam, contribuindo para a sua perenidade.

O Manual do Conselheiro Fiscal Representante das Empresas Eletrobras foi elaborado para apoiar a atuação dos conselheiros, no desempenho de suas funções dentro dos colegiados, considerando o propósito de proteger e valorizar o patrimônio da empresa, bem como maximizar o retorno do investimento nela efetuado.

Os desafios impostos pelo contexto atual do país e do setor elétrico brasileiro fizeram com que a Eletrobras voltasse seu foco para três elementos prioritários: governança e conformidade; disciplina financeira; e excelência operacional.

Desde 2016, a governança corporativa da Eletrobras foi aprimorada, especialmente no que diz respeito ao processo de análise de indicados para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. Além de considerar a legislação vigente, o Estatuto e outros documentos normativos, com a publicação da Lei nº 13.303/16 e de sua regulamentação, o Decreto nº 8.945/16, foram agregados novos critérios à análise, contribuindo para a qualificação dos membros desses colegiados. A Eletrobras estabeleceu no documento intitulado “Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras” as diretrizes, critérios e responsabilidades relativas às indicações para cargos de dirigentes e conselheiros em órgãos de governança na Eletrobras e nas controladas, coligadas, fundações e associações nas quais as empresas Eletrobras sejam participantes, bem como em sociedades privadas nas quais a Eletrobras e suas controladas detenham participações acionárias, e nos fundos de pensão em que as mesmas figurem como patrocinadoras.



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Esperamos que as informações disponibilizadas neste manual possibilitem a cada conselheiro o pleno conhecimento de suas principais atribuições e obrigações, inclusive perante a Eletrobras, na condição de seu representante.

Desse modo, apresento meus votos de sucesso aos conselheiros fiscais durante o seu prazo de atuação, nos termos tratados neste manual, lembrando que a área de Governança Corporativa disponibilizará o apoio necessário para o alcance dos melhores resultados.

Atenciosamente,

Wilson Ferreira Junior
Presidente



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Sumário

1. Introdução	6
2. Princípios Básicos	6
3. Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal	7
3.1 Remuneração	8
3.2. Reuniões do Conselho Fiscal	8
4. Atribuições e Competências do Conselho Fiscal	9
5. Atuação do Conselho Fiscal	13
5.1. Quanto à sua Independência	13
5.2. Quanto à Emissão de Pareceres	13
6. Escopo da Função Fiscalizadora	15
7. Requisitos e Impedimentos aplicados aos Conselheiros Representantes da Eletrobras	15
8. Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros Fiscais	16
8.1. Dever de Diligência	16
8.2. Finalidade das Atribuições	16
8.3. Dever para com a Empresa	16
8.4. Atos de Liberalidade	16
8.5. Sigilo	16
8.6. Não-manifestação quanto às matérias em que haja Conflito de Interesses	17
8.7. Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal	17
9. Obrigações dos Conselheiros Representantes das Empresas Eletrobras	18
10. Pressupostos para a Boa Atuação dos Conselheiros Fiscais	20
11. Instrumentos Básicos para a Boa Atuação dos Conselheiros Fiscais	21
Regimento Interno do Conselho Fiscal	22
Orientações de melhores práticas contábeis	22
Manuais de Governança Corporativa	22
Regulamentos do Mercado de Capitais	23
12. Avaliação de Desempenho	23
13. Relacionamento do Conselho Fiscal	24
13.1. Com o Conselho de Administração	24



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

13.2. Com a Diretoria Executiva	24
13.3. Comitê de Auditoria, Auditoria Independente e Auditoria Interna.....	24
14. Anexo A) Proposta de Programa Anual de Trabalho do Conselho Fiscal.....	26
Bibliografia.....	Erro! Indicador não definido.



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. Introdução

Este manual foi elaborado com base na Lei das Sociedades Anônimas (Lei das S/A), nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), e na sua regulamentação, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e em legislação complementar, que confere alta relevância aos Conselhos de Administração e Fiscal e lhes atribui competência de extrema amplitude, tendo como referência: o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, o Modelo de Regimento Interno do Conselho Fiscal e o Guia de Orientação para o Conselho Fiscal, todos do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), e o Manual do Conselheiro Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O esforço global para o aprimoramento dos padrões de governança corporativa das empresas reflete a necessidade do desenvolvimento de sistemas de controle sobre a gestão. Segundo o IBGC:

“A Governança Corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade”.

Com o propósito de disseminar as práticas referenciais de governança e mantê-las em constante aprimoramento, organizou-se o presente manual, que disponibiliza instrumentos básicos de conduta para a orientação de seus conselheiros representantes, propiciando-lhes uma linha padronizada de trabalho com foco em um desempenho sustentável, competitivo e rentável, além de prestar informações significativas ao exercício da função de conselheiro fiscal.

Torna-se, assim, indispensável que os conselheiros representantes da Eletrobras nos Conselhos Fiscais das empresas para as quais foram indicados desenvolvam os conhecimentos inerentes às suas atribuições.

2. Princípios Básicos

O Conselho Fiscal representa os acionistas nas atividades de fiscalização e acompanhamento das operações realizadas pelos administradores da empresa. Dentro dos princípios da ética, equidade e transparência, deve opinar sobre determinadas questões e dar informações aos sócios, a fim de verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Sua atuação se dá pelo entendimento dos negócios, por opiniões, por recomendações, pela elaboração de pareceres, pela fiscalização das contas e atos da administração, assim como pelo recebimento de denúncias.

O Conselho Fiscal desempenha um papel relevante na implementação de uma política ativa de boas práticas de governança corporativa, quando o órgão e os seus membros atendem a requisitos e regras de funcionamento que assegurem a efetividade de sua atuação.

Deve ser visto como uma das ferramentas que visam agregar valor para a sociedade, funcionando como um controle independente para os acionistas.

3. Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

As empresas terão um Conselho Fiscal e o Estatuto Social dessas regulará seu funcionamento, que poderá ser permanente ou instalado apenas nos exercícios sociais em que for requisitado pelos acionistas.

Por disposição legal (artigo 240 da Lei nº 6.404/1976), o funcionamento dos Conselhos Fiscais será permanente nas sociedades de economia mista; para os demais casos, os Conselhos funcionarão na forma que dispuserem os Estatutos das respectivas empresas em que atuem.

Os Conselhos Fiscais serão compostos de no mínimo três e no máximo cinco membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 24 do Decreto nº 8.945/2016 (empresa estatal), o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Os membros dos Conselhos Fiscais elegerão seu presidente, caso esteja previsto no Estatuto Social, na primeira reunião após sua eleição.

Os membros dos Conselhos Fiscais e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

Os membros efetivos serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão convocados antecipadamente.

Os atos emanados dos Conselhos Fiscais dependerão de deliberação majoritária, tomada em reuniões regularmente convocadas e instaladas.



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

As empresas deverão prestar o apoio necessário ao funcionamento dos Conselhos Fiscais, provendo-os dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do colegiado.

Na composição dos Conselhos Fiscais, os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto.

Por fim, é obrigatória a apresentação de uma declaração de bens para quem assumir cargo de Conselho, em empresas públicas, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou em qualquer tipo de sociedade onde o poder público possua mais de cinquenta e um por cento de ações ou de cotas de participação, nos termos da Lei nº 6.728/79. Ao término da gestão, o conselheiro apresentará uma nova declaração de bens, em que conste a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso de função ou cargo exercido. Além disso, deverá apresentar anualmente à Comissão de Ética da Presidência da República, a Declaração Confidencial de Informações — DCI, conforme Lei nº 12.813/13.

3.1 Remuneração

De acordo com o § 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/1976, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Ainda de acordo com § 1º do artigo 40 do Decreto nº 8.945/2016 é vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

3.2. Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á na forma disposta no estatuto de cada empresa ou nos seus regimentos internos, quando estes existirem.

De cada reunião será lavrada uma ata com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relato dos trabalhos e das deliberações tomadas.



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos. No entanto, os conselheiros que tiverem seu voto vencido, se assim julgarem conveniente, podem fazer o registro em ata de suas posições divergentes, fundamentando-as.

Os pareceres e as atas serão devidamente arquivados e, quando for o caso, registrados na Junta Comercial.

Os representantes da Eletrobras devem procurar definir, em suas primeiras reuniões, as datas previstas para as realizações das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal das quais participem ao longo do exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Os representantes da Eletrobras devem sugerir a criação de um Programa ou Plano de Trabalho do Conselho Fiscal, caso a empresa ainda não tenha um, roteirizando a proposta de atividades do colegiado para o exercício fiscal.

4. Atribuições e Competências do Conselho Fiscal

As atribuições e os poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser delegados a outros órgãos da empresa em que se inserem.

Considerando as atribuições fixadas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e aquelas conferidas nos termos do artigo 163 da Lei nº 6.404/1976, compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à empresa;



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, incluindo em seu edital de convocação as matérias que considerarem necessárias;
- analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelas empresas;
- examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração;
- atentar para as decisões de investimento e as relativas ao controle de riscos, verificando se as fundamentações sobre as decisões tomadas são suficientes e adequadas, contemplando seus diferentes aspectos, como o comprometimento do capital de giro, a garantia das fontes de financiamento etc. O foco da análise a ser feita não é o risco, mas o processo decisório e sua suficiente e adequada fundamentação;
- exercer suas atribuições durante a liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- acompanhar a estrutura de capital, o endividamento de curto e longo prazo, a execução dos orçamentos de operação e manutenção e de investimentos, a política de pessoal, o número e as razões das reclamações trabalhistas, a pontualidade da empresa no cumprimento de suas obrigações, a posição acionária de seus sócios e as contingências ativas e passivas;
- acompanhar e esclarecer autuações, penalidades e as medidas implantadas para evitar sua reincidência;
- acompanhar os indicadores financeiros ajustados com os credores, conferindo especial cuidado à sua evolução a médio prazo, mantido o desenvolvimento dos negócios atuais;
- acompanhar os volumes e valores dos títulos de emissão das empresas negociados em bolsa, solicitando informações aos diretores sempre que detectadas situações anormais, onde aplicável;



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

- articular com as demais instâncias fiscalizatórias/regulatórias internas e externas (auditoria interna, controladoria, área jurídica, auditoria independente, Comitê de Auditoria, tribunais de contas — União, estados e municípios —, Banco Central, CVM, Susep, agências reguladoras etc.), visando uniformizar relatórios e demonstrativos importantes para o órgão;
- solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes, se existirem na empresa;
- conhecer e aprovar os planos de trabalho da Auditoria Interna, reunindo-se periodicamente para avaliá-los;
- acompanhar a regularidade dos contratos celebrados, e o provisionamento de demandas judiciais;
- acompanhar compras e licitações, especialmente aquelas realizadas por dispensa, inexigibilidade ou contratação emergencial, bem como as vendas relevantes de ativos imobilizados;
- examinar e discutir as atas das reuniões de Diretoria e Conselho de Administração das empresas de que façam parte;
- elaborar o Programa Anual de Trabalho dos Conselhos Fiscais;
- verificar exercícios passados que reflitam na situação patrimonial, econômica e financeira da empresa, bem como em seus resultados atuais e futuros;
- debater sobre os relatórios da administração divulgados ao mercado, ITR ou relatório equivalente e demonstrativos anuais, além de acompanhar as contas dos balancetes analíticos;
- assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou de Diretoria, nas quais se delibere sobre assuntos que devam opinar. A ausência de conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando responsabilidade na forma do artigo 165 da Lei nº 6.404/76;



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

- solicitar aos auditores independentes, quando houver, esclarecimentos, informações ou, ainda, a apuração de fatos específicos que porventura julguem necessários;
- escolher, para melhor desempenho de suas funções nas empresas que não possuam auditores independentes, contador ou firma de Auditoria, fixando-lhes honorários, dentro de níveis razoáveis vigentes no mercado e compatíveis com a dimensão econômica da entidade, a serem pagos pela empresa (§ 5º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76). No caso de empresas públicas, deve-se observar o procedimento licitatório, abrindo-se processo administrativo próprio, onde deverá estar consignada a existência de dotação orçamentária para arcar com as despesas estimadas, as justificativas da contratação e o contrato com seus respectivos termos aditivos. A contratação, quando feita conforme escolha do Conselho Fiscal, deverá ocorrer sob a forma de “dispensa” (informação Conjur/MT nº 089/96 e Nota PGFN/CRF-135/96);
- solicitar aos órgãos de Administração, ou a qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- formular, justificadamente, perguntas a serem respondidas por perito, escolhido entre três pessoas, físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, que possuam notório conhecimento sobre a área em questão e cujos honorários serão pagos pela empresa, no intuito de apurar fato cujo esclarecimento é imprescindível ao desempenho de suas funções;
- receber comunicações de divergências por parte dos administradores, nos termos do artigo 158 da Lei nº 6.404/76;
- indagar à administração sobre o não-aproveitamento de oportunidades em investimentos lucrativos ofertados à empresa;
- sugerir providências úteis às empresas, atentando para a não-ingerência na gestão, pois os Conselhos Fiscais são órgãos de fiscalização, separados da Administração;
- acompanhar, quando for o caso, a implantação das recomendações da Lei Sarbannes-Oxley (SOX);
- examinar o montante dos honorários pagos aos administradores e se este está contemplado no limite fixado pela Assembleia de Acionistas;



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- solicitar à área jurídica a exposição das demandas, autuações e multas eventualmente existentes;
- solicitar à Diretoria Financeira, ou equivalente, o relatório de execução orçamentária e do plano de investimentos do exercício findo, a posição dos indicadores financeiros negociados com credores e o demonstrativo de fluxo de caixa do exercício;
- acompanhar o andamento e eventuais desvios e/ou alterações do Plano de Negócios e Gestão da empresa;
- examinar, com os responsáveis, eventuais passivos ambientais, seu tratamento e a consideração das contingências e sua evolução;
- fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e
- ao menos um dos membros dos Conselhos Fiscais, deve comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

5. Atuação do Conselho Fiscal

A atuação do Conselho Fiscal se dá por meio de suas opiniões, recomendações e fiscalização de contas e atos da administração, abrangendo, ainda, a fundamentação dos negócios da gestão.

5.1. Quanto à sua Independência

O conselheiro deve ter independência técnica para com a empresa aonde atue, pois, sua função é de fiscalização independente, mas esta independência não pode se tornar um instrumento de abuso por parte de minoritários com interesses particulares.

5.2. Quanto à Emissão de Pareceres

Os pareceres dos Conselhos Fiscais sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração devem ser precedidos de uma reunião com os auditores independentes, de preferência sem a presença dos executivos da empresa onde atuem, abordando os principais pontos relativos ao trabalho de auditoria, a saber:

- se a Auditoria Independente se certificou da razoabilidade de todos



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

os ativos e passivos relevantes registrados na empresa, concluindo pela suficiência das provisões para contingências;

- se a Auditoria Independente tem conhecimento de quaisquer outras provisões relevantes que devessem ter sido contabilizadas nas demonstrações financeiras da empresa e se teve conhecimento de eventos subsequentes à emissão de seu parecer;
- se revisou os cálculos do imposto de renda, da contribuição social e de todos os demais impostos e contribuições sobre o faturamento e sobre o resultado de encargos trabalhistas sob a responsabilidade da empresa, bem como se verificou se todos os recolhimentos se deram dentro dos respectivos prazos legais;
- se foram revisados e achados em conformidade os bens do patrimônio, os estoques, os critérios de custeio, os investimentos, as provisões, as transações com partes relacionadas, as avaliações dos fatores de riscos, as aplicações em investimentos, o plano de pensão e de benefícios pós-emprego a empregados, a observância dos acordos com os empregados, os seguros e a efetividade de suas coberturas e a avaliação de ativos fiscais diferidos;
- se foram revisados e considerados adequados os controles internos das empresas;
- se foi ou será emitida “carta de recomendações”, antecipando seu conteúdo sobre a avaliação dos controles internos e demais procedimentos de auditoria, caso tenham sido identificadas quaisquer informações relevantes que recomendem alterações e divulgações extraordinárias das demonstrações financeiras auditadas, solicitando, ainda, que tão logo concluída a “carta de recomendações”, seja enviada cópia ao Conselho Fiscal; e
- se foi informado ao Conselho Fiscal qualquer fato subsequente de que tenha tomado conhecimento e considerado relevante, antes da realização da Assembleia Geral de Acionistas em que as demonstrações financeiras serão apreciadas.

Os pareceres dos Conselhos Fiscais expressam a opinião do órgão sobre o processo de construção das demonstrações financeiras do exercício e do relatório anual da administração; portanto, **não aprovam contas**, pois essa função é da Assembleia Geral.



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

6. Escopo da Função Fiscalizadora

A função fiscalizadora não deve se restringir à matéria financeira nem à verificação do atendimento dos deveres legais e estatutários nesse específico setor da administração da sociedade.

O foco em assuntos financeiros trata do fluxo obrigatório de informações que permite ao Conselho Fiscal conhecer o efetivo impacto financeiro dos negócios e decisões da administração.

É necessário, portanto, compreender as propostas de orçamento de capital para entender e opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos pelas empresas, especialmente de capital de giro, que possam implicar em possível tomada de empréstimos e comprometer a saúde financeira dos negócios atuais, reduzindo lucros e dividendos futuros.

O objeto da atenção do Conselho Fiscal é a fundamentação das decisões tomadas, verificando se o seu conteúdo pode evidenciar práticas irregulares por parte dos administradores. O objeto é o processo decisório, que deve estar respaldado por mecanismos eficientes de controle interno e controle de risco.

O Conselho deverá, também, acompanhar a evolução dos indicadores físicos de modo a observar se seus resultados estão contribuindo para a melhoria da situação econômico-financeira das empresas, em especial a redução dos índices de perdas, a melhoria da qualidade do serviço e o equilíbrio tarifário.

Os parâmetros para decidir se as informações e esclarecimentos estão abrangidos pelo escopo da função fiscalizadora, previstos no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, são determinados pela defesa das empresas e dos interesses comuns a todos os acionistas.

7. Requisitos e Impedimentos aplicados aos Conselheiros Representantes da Eletrobras

A investidura em cargos de administração observará as condições impostas pelas legislações aplicáveis, bem como aquelas previstas nos normativos internos da Eletrobras.

Devem ser observadas, ainda, as determinações estatutárias, além de outras exigências para qualificação do candidato ao cargo.



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

8. Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros Fiscais

Com base na Lei das S/A nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sua legislação complementar, na Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação, o Decreto nº 8.945/2016, são descritos a seguir os deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal das empresas, conforme parâmetro de conduta fixado na referida lei.

8.1. Dever de Diligência

Os conselheiros devem agir de forma idônea e proativa no exercício de suas funções, zelando pelo patrimônio da empresa como se fosse próprio.

8.2. Finalidade das Atribuições

Os conselheiros deverão observar as atribuições que lhes são impostas pela Lei das S/A, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno (quando houver).

8.3. Dever para com a Empresa

Uma vez eleitos, os membros do Conselho Fiscal devem atender aos interesses da empresa de cujo Conselho são integrantes, bem como dos acionistas que os elegeram, devendo, para tanto, conciliá-los com as boas práticas de governança, seu conhecimento técnico, ética e juízo de valor.

8.4. Atos de Liberalidade

É vedada a prática de atos de liberalidade à custa da empresa sem autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Entre as ações incluídas nessa regra estão a utilização e o empréstimo de recursos ou bens da empresa, bem como o recebimento de vantagens pessoais, direta ou indiretamente. É permitida a prática de atos em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa (Responsabilidade Social), desde que fundamentada (atos gratuitos em que a necessária fundamentação demonstre a sua razoabilidade).

8.5. Sigilo

Com base no artigo 155 da Lei das S/A e nas Instruções CVM nºs 358 e 369, é dever dos conselheiros guardar sigilo sobre informações relevantes da empresa de cujo Conselho participam. Também é vedado aos membros do Conselho Fiscal utilizar informações sigilosas em benefício próprio ou de outras pessoas. Devem, ainda, zelar para que subordinados e/ou terceiros



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

não violem essa regra, haja vista serem os conselheiros responsáveis solidários pelo descumprimento dos referidos impedimentos legais, passíveis, portanto, das punições previstas em lei.

O conselheiro não deve se colocar como canal de acesso privilegiado junto aos acionistas. Informações e variáveis necessárias à avaliação de negócios devem, assim, ser captadas publicamente. As informações devem ser disponibilizadas de forma equitativa, sobretudo no que diz respeito a eventos corporativos, estratégicos, mercadológicos, além de resultados econômico-financeiros. Esse procedimento garante uma apreciação positiva dos títulos da empresa pelos agentes de mercado.

8.6. Não-manifestação quanto às matérias em que haja Conflito de Interesses

A Lei das S/A veda ao administrador participar de deliberação sobre matéria na qual seu pronunciamento não seja independente, exercendo influência ou tomando decisões de forma parcial.

Conforme determina a mesma lei, os conselheiros estão proibidos de deliberar sobre matéria em que haja conflito de interesse pessoal ou relativo a terceiros sob sua influência.

Constatado o conflito em relação a um tema específico em discussão ou votação, o conselheiro tem o dever de registrá-lo e não participar dessa parte da discussão, fazendo o registro em ata para eximir-se de responsabilidade.

8.7. Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal

Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, respondendo pelos danos provenientes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia quando do cumprimento dos seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da empresa. Trata-se de omissão quando o conselheiro não promover representação à Assembleia Geral de atos irregulares dos administradores, quando deixar de votar matéria do interesse social ou quando aprovar contas ou relatórios que infrinjam a lei e o Estatuto Social.

Em regra, a responsabilidade dos conselheiros fiscais é individual, por isso não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrer para a sua prática.

Contudo, a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata de reunião, comunicando-a aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; será considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

Os membros do Conselho Fiscal da empresa de capital aberto deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na empresa à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da empresa estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

O voto e o registro em ata da divergência são os instrumentos de proteção ou limitação de responsabilidades.

9. Obrigações dos Conselheiros Representantes das Empresas Eletrobras

1. Demonstrar comprometimento com o Planejamento Estratégico Empresarial da Eletrobras;
2. Conhecer e cumprir a legislação específica do cargo assumido;
3. Zelar pela observância dos valores e propósitos dos acionistas, nas atividades da empresa;
4. Zelar pela continuidade, patrimônio e rentabilidade da empresa, bem como atentar para estratégias voltadas para negócios eticamente corretos;
5. Zelar pela fixação das boas práticas de governança corporativa;
6. Cumprir o Código de Ética das Empresas Eletrobras, com assinatura do "Termo de Recebimento", sem prejuízo do cumprimento do Código de Ética da empresa em que atua;
7. Conhecer e aderir ao Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras e respectivo manual com assinatura de "Termo de Recebimento";
8. Conhecer e cumprir o Estatuto Social da empresa em que atua e o Regimento Interno e o Acordo de Acionistas, quando houver;
9. Caso não haja Regimento Interno do Conselho Fiscal, o representante da Eletrobras deve recomendar a sua elaboração;



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

10. No caso de ocorrência, durante as reuniões do Conselho Fiscal de SPEs, de discussão de assuntos relevantes e que possam impactar a situação econômica e financeira da Eletrobras ou empresa Eletrobras, ou sua participação na empresa em questão, o conselheiro deverá dar ciência à área de gestão de SPEs, por meio do e-mail corporativo: gestaospes@eletrobras.com da Eletrobras ou da empresa Eletrobras que seja acionista na SPE, com a devida urgência, observadas as regras de sigilo e equidade no tratamento das informações;
11. No caso em que se faça necessário dirimir dúvidas ou fornecer apoio aos representantes em controladas, coligadas ou em SPEs, envolvendo questões jurídicas, societárias, financeiras e de governança, é disponibilizado pela área de Governança Corporativa da Eletrobras, o e-mail corporativo: Proj-conselheiros@eletrobras.com como canal de apoio aos Conselheiros de Administração.
12. Tão logo o conselheiro fiscal seja cientificado da previsão de realização de Assembleia Geral de Acionistas na empresa, deverá imediatamente encaminhar tal informação à área de Governança Corporativa da Eletrobras, por meio do e-mail corporativo: Proj-conselheiros@eletrobras.com;
13. Solicitar à unidade de Auditoria Interna das empresas aonde o conselheiro atua os dados e elementos necessários, ou convenientes, para subsidiar o exercício das atribuições conferidas aos conselheiros fiscais representantes da Eletrobras;
14. Aprovar e acompanhar o andamento do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;
15. Comunicar tempestivamente à Eletrobras, por meio do canal específico para esse propósito, qualquer indício de irregularidade ou descumprimento das normas legais e adotar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, auxiliem os órgãos de controle envolvidos;
16. Para as empresas abertas com registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificar se estão atendendo suas orientações;
17. Em caso de renúncia espontânea, encaminhar correspondência à área de Governança Corporativa da Eletrobras e ao presidente do Conselho Fiscal, se houver, com a maior antecedência possível;
18. Recomendar a eleição do presidente do Conselho Fiscal, caso inexistente.



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

10. Pressupostos para a Boa Atuação dos Conselheiros Fiscais

Na elaboração deste manual, observou-se que, para a eficiência da atuação dos conselheiros fiscais, são necessários alguns pressupostos básicos, determinantes de sua atuação, tais como:

- experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;
- conhecimento das Normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards — IFRS*);
- conhecimento da legislação e dos procedimentos que norteiam os investimentos da Eletrobras;
- compreensão de relatórios gerenciais e financeiros;
- conhecimento da missão, visão, valores e planejamento estratégico da empresa onde atua;
- conhecimento do Código de Ética e do Código de Conduta da empresa onde atua, se houver;
- conhecimento do Estatuto Social da empresa na qual o conselheiro é representante e o Acordo de Acionistas, quando houver;
- capacidade de decisão e de delegação;
- independência dos conselheiros frente à administração da empresa;
- pro-atividade dos conselheiros fiscais na busca de informações relevantes para a formação de seu juízo e transparência por parte da empresa para com as informações necessárias ao pleno desempenho daquela função; e
- conhecimento dos conceitos de sustentabilidade corporativa.

Além desses, o artigo 42 do Decreto nº 8.945/2016, estabelece que os conselheiros fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais temas relacionados à atividade da empresa, tendo em vista o Decreto nº 8.945/2016.



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Segundo o citado Decreto, é vedada a recondução do conselheiro que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

11. Instrumentos Básicos para a Boa Atuação dos Conselheiros Fiscais

A boa atuação dos conselheiros fiscais depende muito da qualidade dos documentos distribuídos antecipadamente, pois é necessário tempo para leitura de todos, no intuito de se prepararem para as reuniões, que devem contar com a presença dos administradores das empresas para prestar esclarecimentos, se necessário. Alguns dos instrumentos que contribuem para a eficácia dos Conselhos Fiscais são:

- atas anteriores do Conselho Fiscal;
- atas de reuniões de Diretoria;
- atas do Conselho de Administração;
- Estatuto Social, Regimento Interno do Conselho e manuais da empresa;
- balancetes analíticos mensais;
- Informações Trimestrais (ITR) e Anuais (IAN) da CVM;
- demais relatórios exigidos conforme a situação específica;
- Programa Anual de Trabalho dos Conselhos Fiscais (anexo "A");
- monitoração de riscos e de orçamento e planejamento estratégico.

O conselheiro fiscal deve conhecer previamente os assuntos a serem tratados nas reuniões e receber, com antecedência, o material necessário para opinar — como o relatório de Administração, Auditoria Independente ou Auditoria Interna e relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão de negócios e de avaliação.

A disponibilidade de todos os documentos e instrumentos necessários à ação fiscalizatória deve ser feita pelas empresas em tempo hábil, adequado ao volume de trabalho que os instrumentos demandam.

Observação: *as empresas que tiverem em sua estrutura organizacional a figura da Secretaria Geral, a esta será atribuída a função de intermediar as relações entre os membros do Conselho Fiscal e os diversos escalões da*



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

empresa, receber dos conselheiros as solicitações e providenciar a remessa de material, passagens, estadas e prestações de contas, minutar as atas e providenciar sua distribuição, além de manter atualizada a relação de solicitações efetuadas pelos conselheiros.

Além do conhecimento da Lei das S/A e legislação complementar, da Lei nº 13.303/16 e de sua regulamentação, o Decreto nº 8.945/16, bem como das normas estabelecidas por órgãos reguladores, às quais estejam sujeitas as atividades das empresas, e dos mercados de capitais (CMN, Bacen, CVM, etc.), os conselheiros devem fazer uso de documentos que se seguem para referência adicional, sempre que necessário ao bom desempenho de suas atribuições, dos quais podem se recomendar.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Sua aprovação depende da decisão de cada Conselho. Havendo alteração na composição do colegiado, deverá ser avaliada a conveniência de sua alteração ou adoção.

Dada a atividade de natureza colegiada do órgão, é recomendável que o Conselho Fiscal tenha uma norma para o seu funcionamento interno, com vistas a uniformizar a conduta de seus membros diante de várias situações que podem ocorrer ao longo do prazo de atuação, sem restringir a atuação individual do conselheiro fiscal. O Regimento Interno é fundamental para que os trabalhos possam ser desenvolvidos sem desperdício de tempo desnecessário com aspectos administrativos e burocráticos.

Orientações de melhores práticas contábeis

Além das regras aplicáveis especificamente à empresa fiscalizada, é interessante conhecer as melhores práticas contábeis, tendo por referência as instituições que emitem opinião a respeito.

Podem ser encontradas interpretações para aplicação em situações semelhantes obtidas de documentos expedidos pelas seguintes entidades:

- Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); e
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Manuais de Governança Corporativa

Os manuais abordam diversos aspectos de interesse do Conselho Fiscal, entre os quais a transparência das informações, o relacionamento com os acionistas e partes relacionadas e a responsabilidade da atuação profissional dos conselheiros.



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

A leitura dos princípios e melhores práticas de governança corporativa pode auxiliar o conselheiro a melhor entender o contexto de sua atuação e estabelecer metas de aprimoramento de seu trabalho e dos padrões de governança da empresa fiscalizada.

Recomendam-se os manuais:

- Diretrizes de Governança Corporativa de Empresas Estatais – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- Cartilha de Governança Corporativa da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- Manual do Conselheiro Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Regulamentos do Mercado de Capitais

Independentemente de ser a empresa de capital aberto ou não, os regulamentos do mercado de capitais são úteis, pois estão amparados nas melhores práticas nacionais com relação à transparência e proteção ao acionista.

Tais regulamentos são importantes referências como parâmetros para quaisquer empresas, inclusive para que possam estar futuramente capacitadas a evoluir do ponto de vista de inserção no mercado, o que possibilitará a redução dos seus custos de captação em empréstimos ou financiamentos:

- Regulamento dos Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa e do Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA; e
- Livros-texto: Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações – Fipecafi.

12. Avaliação de Desempenho

Como forma de assegurar que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva desempenhem seus papéis alinhados à estratégia corporativa, deve-se analisar a contribuição destes para o alcance dos objetivos organizacionais, tendo em vista influenciar resultados futuros mais eficientes e eficazes para o negócio.



MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Uma avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros estatutários, deve ser realizada anualmente, segundo o Decreto nº 8.945/2016. É importante que a avaliação seja respaldada por processos formais, com escopo de atuação e qualificação bem definido. A participação de especialistas externos pode contribuir para a objetividade do processo.

O resultado da avaliação de desempenho deverá ser divulgado pelo presidente do Conselho aos demais membros do colegiado para conhecimento, análise e elaboração de um plano de ações mitigadoras, quando julgarem necessário.

13. Relacionamento do Conselho Fiscal

O relacionamento com outros órgãos deve ter foco na boa convivência e no cuidado para evitar sobreposição de tarefas.

13.1. Com o Conselho de Administração

É boa prática o Conselho Fiscal reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, com fim de mútuo apoio e auxílio na compreensão dos temas críticos que afetam o processo decisório das empresas, além daqueles determinados pela Lei sobre os quais os conselheiros fiscais obrigatoriamente devem opinar.

13.2. Com a Diretoria Executiva

O Conselho Fiscal é um aliado da Diretoria. Os gestores podem utilizar-se do Conselho Fiscal como uma instância protetora e vigilante para inibir atos e procedimentos. O Conselho Fiscal é mais uma instância de diálogo para os administradores. Na sua atuação, deve ter o cuidado de não interferir nas decisões de gestão e tampouco no direcionamento estratégico, papéis que cabem à Diretoria e ao Conselho de Administração.

A Diretoria tem o dever de fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive cópia de documentos específicos que forem solicitados.

13.3. Comitê de Auditoria, Auditoria Independente e Auditoria Interna

O relacionamento com o Comitê de Auditoria, quando existente, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna deve ser pautado nas



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**


melhores práticas de governança corporativa. O relacionamento próximo com a Auditoria Interna será fundamental para a boa atuação do Conselho Fiscal.

É boa prática a realização de reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente para discussão dos assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, preferencialmente sem a presença dos diretores das empresas, haja vista que tal procedimento não deve causar constrangimentos aos administradores. O relacionamento entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente se dá numa dimensão de colaboração, e não de prestação de contas.



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

14. Anexo A) Proposta de Programa Anual de Trabalho do Conselho Fiscal

 Programa Anual de Trabalho do Conselho Fiscal Em conformidade com o Manual de Orientação do Conselheiro Fiscal das Empresas Eletrobras							
EMPRESA:							
ASSUNTO	LEGISLAÇÃO BÁSICA	PERIODICIDADE					
		MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	EVENTUAL
1- Reuniões do Conselho Fiscal (de preferência mensal)	Lei nº 6.404/76, Estatuto da Empresa e Regimento Interno do Conselho	X	X	X			
2- Analisar o balancete, ao menos trimestralmente	Lei nº 6.404/76, artigo 163, inciso VI	X	X	X			
Examinar:	Lei nº 6.404/76, artigo 163, inciso I Lei nº 10.180, de 6/2/2001	X		X		X	
Atas das reuniões dos administradores;							
Relatório de Acompanhamento da Execução do Orçamento de investimentos.							
Opinar sobre:	Lei nº 6.404/76, artigo 163, inciso II						
Relatório Anual da Administração;	Lei nº 6.404/76, artigo 163, inciso VII					X	
Demonstrações Financeiras do Exercício social;	Lei nº 6.404/76, artigo 163, inciso III e artigo 166, § 2º						
Modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.						X	X
5- Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que devam opinar	Lei nº 6.404/76, artigo 163, § 3º						X
6- Comparecer às Assembleias- Gerais	Lei nº 6.404/76, artigo 164						X
7- Examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)						X	
8- Examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)						X	



**MANUAL DO CONSELHEIRO FISCAL
REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Bibliografia

- CARVALHOSA, Modesto; LATORRACA, Nilton. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC. São Paulo, SP, 4ª ed., 2009.
- Diretrizes de Governança Corporativa de Empresas Estatais – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- Guia de Orientação para o Conselho Fiscal - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC, 2007.
- Manual do Conselheiro Fiscal, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), 1º EDIÇÃO, 2007.
- Eletrobras, Instrumentos de Gestão e Políticas. Disponível em: <http://www.eletrobras.com/elb/data/Pages/LUMISD76CB1BBPTBRIE.htm>